



## Memorando 11.873/2023

De: **Amanda Garcia Perraro** Setor: **PGM-AJ - Assessoria Jurídica**

Despacho: **20- 11.873/2023**

Para: **SG - Secretaria de Gestão AC: JAQUELINE FERNANDES CIRELLI MENDES**

Assunto: **PNAE - APAE**

Tubarão/SC, 19 de Maio de 2023

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Gestão para emissão de parecer jurídico a respeito de minuta de Termo de Fomento acostada no Despacho n. 14.

Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento. Isso se dá especialmente pelo fato dos atos praticados pela Administração Pública não serem, de modo algum, vinculados ao presente opinativo, mas sim discricionários.

Pois bem, o presente parecer está amparado no art. 10, alínea b da Portaria Normativa n. 698/2009, em que compete a Procuradoria Geral parecer sobre Projetos de Lei, Autógrafos ou Decretos quanto “à constitucionalidade da matéria da Lei e à legalidade se Decreto, caso solicitado pelo Prefeito Municipal.”

Analisando o feito, entende-se, salvo melhor juízo, que a minuta encontra-se em conformidade com os ditames do nosso sistema jurídico/legislativo e, portanto, apto para o seu regular processamento.

É o parecer.

À disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Amanda Garcia Perraro**

*Subprocuradora Geral*

*OAB/SC n. 33.860*